



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro-
Coordenação de Análise Técnica

Parecer Técnico FEAM/URA TM - CAT nº. 70/2024

Uberlândia, 24 de junho de 2024.

PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS)			
PROCESSO SLA: 1003/2024 N° DO PARECER VINCULADO AO SEI: 90980788			
SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento			
EMPREENDEDOR: MARLEY ALVES GOMES BRAGA			CPF: 580.865.106-97
EMPREENDIMENTO: MARLEY ALVES GOMES BRAGA			CPF:580.865.106-97
MUNICÍPIO:Presidente Olegário/MG			ZONA: Rural
COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT/Y: 17°49'01,2"S LONG/X: 46°20'41,8"O			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Localização em área de muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio			
CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (268,646 ha)	1	1
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (177,018ha)	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Elton Araujo Souza Junior– Engenheiro Agrônomo	REGISTRO: CREA MG0000101990D MG	ART: MG20242975198
--	--	----------------------------------



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Goncalves Santos, Servidor(a) Público(a)**, em 24/06/2024, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 24/06/2024, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **90980683** e o código CRC **8045F494**.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro - URA TM Coordenação de Análise Técnica Triângulo Mineiro - CAT TM	PT LAS RAS nº 1003/2024 (SLA) Data: 24/06/2024 Pág. 1 de 6
---	--	---

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 1003/2024

Foi formalizado em 07/06/2024 via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado (LAS) nº 1003/2024, para o empreendimento MARLEY ALVES GOMES BRAGA, que desenvolve a atividade agrícola de “culturas anuais”, código G-01-03-1 e “criação de bovinos (extensivo)”, exercendo suas atividades no município de Presidente Olegário/MG. O processo foi instruído com o Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sob responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Elton Araujo Souza Junior, CREA nº MG0000101990D MG e ART nº MG20242975198.

A atividade desenvolvida no empreendimento objeto deste licenciamento, é “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, conduzida em 268,646 ha, código G-01-03-1, classe 1, conforme a DN 217/2017. Além dessa, desenvolve “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo” em 177,018 ha, código G-02-07-0, classe 2, conforme a DN 217/2017

O empreendimento possui fator locacional de peso 1, em decorrência de ter o imóvel com localização em área de muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio. Foi apresentada prospecção espeleológica referente ao critério locacional que constatou que não há evidência da ocorrência de cavidades na propriedade rural.

As atividades do empreendimento são exercidas na Fazenda Retiro, Gameleira ou Retiro da Prata, Lugar Piri-Piri, que possui 637,97 ha, matrícula 27.271, CRI de Presidente Olegário. Foi apresentado CAR com nº de registro: MG-3153400-BC7A.0212.B50D.4A80.8B3F.3BD2.AFDE.DEED. A reserva legal declarada corresponde a 20% da área do imóvel.

Para suprir a demanda hídrica para o consumo humano, dessedentação animal e irrigação há vários tipos de captação. Três poços tubulares, com portaria de outorga emitida, a saber: 2108365/2022 de 30/12/2022; 2103043/2023 de 23/05/2023 e 2104789/2022 de 09/08/2022. Uma captação em barramento com portaria de nº 1900810/2021 de 24/02/2021. Possui ainda um cadastro de uso insignificante de nº 0000479674/2024 de 29/05/2024. As fontes citadas suprem a demanda hídrica declarada no RAS.

Para instalação de infra-estrutura de captação de água o requerente possui Autorização para Intervenção Ambiental de nº 2100.01.0054087/2021-95. Foi autorizada intervenção ambiental em Área de Preservação Permanente com supressão de vegetação nativa em uma área de 1,2485 ha vinculada à condicionante de recuperação estabelecida no próprio Documento Autorizativo de

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro - URA TM Coordenação de Análise Técnica Triângulo Mineiro - CAT TM	PT LAS RAS nº 1003/2024 (SLA) Data: 24/06/2024 Pág. 2 de 6
---	---	---

Intervenção Ambiental (DAIA). Não está autorizada a supressão de maciço florestal ou árvore isolada além do descrito no referido DAIA.

Devido à atividade de bovinocultura em regime extensivo deverá ser realizado o cercamento de todas as áreas de reserva legal e área de preservação permanente, além de outras áreas de maciços florestais existentes na propriedade rural conforme condicionante em anexo nesse parecer. Consta nos estudos a necessidade de cercamento de 29.818 metros de cerca, sendo executada 6.062 metros até o momento. Portanto deverá ser construído o restante das cercas, sendo apresentada evolução anualmente ao órgão ambiental até a conclusão em 2029.

Os principais insumos utilizados para o desenvolvimento das atividades são basicamente defensivos agrícolas, fertilizantes, sementes. Esses insumos, conforme informado no RAS, são utilizados imediatamente após ser recebidos. Quando, raramente, ficam armazenados na propriedade, se localizam em um cômodo coberto e impermeabilizado ou em um galpão coberto dependendo da natureza do material.

Como principais impactos inerentes à atividade agrícola, devidamente mapeados no RAS, tem-se, principalmente, a geração de efluentes líquidos e resíduos sólidos.

Os resíduos sólidos gerados pelas atividades desenvolvidas podem ser classificados em resíduos classe I (Perigosos) e resíduos Classe II (comuns). Os resíduos perigosos são embalagens de agrotóxico e adubos, que são devolvidos aos postos autorizados para a destinação correta. Os resíduos classe II são resíduos dos banheiros, das residências e dos escritórios (papel, plástico, metal, vidro), que deverão ser encaminhados para a coleta municipal (não recicláveis), para cooperativas ou empresas de reciclagem (recicláveis) e compostagem (orgânicos).

Os efluentes líquidos sanitários, são encaminhados para fossa séptica. Segundo informado no RAS não há a geração de efluentes líquidos oleosos, não possuindo oficina ou área para abastecimento de veículos.

Para controle e impedimento da formação de processos erosivos, o empreendimento possui terraços além de adotar as tecnologias de plantio direto e rotação de culturas.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o **deferimento** da Licença Ambiental

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro - URA TM Coordenação de Análise Técnica Triângulo Mineiro - CAT TM	PT LAS RAS nº 1003/2024 (SLA) Data: 24/06/2024 Pág. 3 de 6
---	--	---

Simplificada ao empreendimento MARLEY ALVES GOMES BRAGA para as atividades de *“Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”* e *“Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo”*.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro - URA TM Coordenação de Análise Técnica Triângulo Mineiro - CAT TM	PT LAS RAS nº 1003/2024 (SLA) Data: 24/06/2024 Pág. 4 de 6
---	---	---

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento **MARLEY ALVES GOMES BRAGA**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença
02	Realizar cercamento com arame liso a fim de isolar do gado todas as áreas de preservação permanente e reserva legal conforme proposta apresentada no RAS. Obs: Comprovar por meio de relatório fotográfico a evolução anual do cronograma de cercamento, sendo o prazo final para conclusão até 2029.	Apresentar relatório anual por 5 anos
03	Apresentar relatório técnico e fotográfico demonstrando e atestando a implantação e monitoramento das medidas de preservação e conservação na propriedade, quanto a remanescentes florestais e APP, conservação do solo, drenagem pluvial e conservação das vias de circulação.	Anualmente, no mês de julho de cada ano.

Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs:

1 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).

2 – A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

3 - Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

4 - Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência no programa de automonitoramento, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro - URA TM Coordenação de Análise Técnica Triângulo Mineiro - CAT TM	PT LAS RAS nº 1003/2024 (SLA) Data: 24/06/2024 Pág. 5 de 6
---	---	---

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento **MARLEY ALVES GOMES BRAGA**

I. **Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG**

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR	DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social; CNPJ; Endereço	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Qtd. Destinada	Qtd. Gerada	Qtd. Armazenada
						Razão social; CNPJ; Endereço			

(*)1- Reutilização

2 – Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

9 - Outras (especificar)

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro - URA TM Coordenação de Análise Técnica Triângulo Mineiro - CAT TM	PT LAS RAS nº 1003/2024 (SLA) Data: 24/06/2024 Pág. 6 de 6
---	--	---

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

IMPORTANTE

1. Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA TM, face ao desempenho apresentado;
2. A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s)
3. *Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*
4. Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.